CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

LEI Nº. 2337/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I:**

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e Entidades da Administração Indireta Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal da Administração Direita e Indireta municipal, bem como débitos de tarifas ou qualquer outro.
Parágrafo único. Devera ser priorizado o protesto extrajudicial pela Administração Direta e Indireta municipal, sempre objetivando celeridade e otimização na recuperação de créditos de forma mais econômica evitando no primeiro momento a execução judicial.

Art. 2º- Compete ao Departamento Jurídico do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda, e a Direção das entidades da Administração Indireta, levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal e pelo setor Administrativo das entidades em favor do Município de Nova Fátima, ou de entidade da Administração Indireta, independente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.
Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, o Departamento Jurídico do Município bem como das Entidades da Administração Indireta, fica autorizado a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no tabelionato competente.

Art. 3º- A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município ou da Entidade da Administração Indireta, na data da publicação desta lei, não impede que também seja efetuado o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição do Departamento Jurídico do Município e das Entidades a adoção das medidas cabíveis para este fim.
Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada autorização judicial para o protesto judicial, e após sua efetivação, será requerida a suspensão da execução fiscal.

Art. 4º- Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda à baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 5º- O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 6º- O Município e o Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Fátima poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base no artigo 25 da Lei 8666/93, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.

Art. 7º- Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto no que couber.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima - PR, 24 de maio de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

Senhor Presidente e senhores vereadores

Apresentamos o Projeto de Lei 38/2022, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal e Entidades da Administração Indireta Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, bem como débitos de tarifas ou qualquer outros.

Tal medida possibilitara que as dívidas ativas sejam cobradas, de forma mais célere e econômica, causando o menor prejuízo para os contribuintes que desejarem realizar seus pagamentos ou parcelamentos de dívidas, evitando já inicialmente uma execução judicial.

Certos de contar com a apreciação dos nobres vereadores que representam esta respeitada casa de leis encaminhamos o respectivo projeto apreciação e votação.

Nova Fátima, 20 de maio de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal

WAGNER FRANCISCO SANCHES
Diretor Jurídico Municipal